

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 150/2006 de 16 de Janeiro de 2006

TRAPÉZIO — CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 334; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 25 de Agosto de 2005.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica, que Tânia Gabriela Godinho dos Santos Mendes, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta o nome com a denominação: TRAPÉZIO – CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, UNIPessoAL, LDA., contribuinte 512090491, com sede na Quinta da Piedade, lote 2, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira Açores, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2 - E sócia única da sociedade Tânia Gabriela Godinho Santos Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 11482366, contribuinte 218195311, portuguesa e natural da freguesia de Santa Cruz, Praia da Vitória, casada com Isaque Jorge Quitério Mendes, em regime de comunhão de adquiridos.

3 - A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, de, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto social: acolhimento e desenvolvimento de actividades lúdico-pedagógicas, para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos, em horário pós-escolar, e nas férias escolares em horário completo (oito horas diárias), acompanhados por técnico com formação adequada.

Além das actividades lúdico pedagógicas desenvolvidas no âmbito da actividade principal do Centro de Actividades de Tempos Livres poderão ser promovidas outras actividades, a título de exemplos, aulas de ballet, informática, trabalhos manuais, entre outras, com recuso a pessoal qualificado para tal.

2 - A sociedade poderá contudo participar noutras quaisquer sociedades, mesmo que o objecto social seja diferente do seu, desde que esta participação seja aprovada em assembleia geral.

Artigo 3.º

1 - O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00€ (cinco mil euros) e corresponde à soma de uma quota de 5.000,00€ (cinco mil euros), pertencente à sócia única Tânia Gabriela Godinho Santos Mendes.

Artigo 4.º

1 - O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.

2 - Por deliberação do sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até a montante de dez vezes o capital social.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ficarão a seu cargo, por ora como gerente singular ou por outro ou outros por ele designado.

2 - Em ampliação dos poderes normal da gerência fica este ainda com poderes para:

a) Confessar, desistir e transigir em qualquer pleito em que a sociedade seja parte activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível.

Artigo 6.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às assembleias gerais, são registadas em actas por ele assinadas.

Artigo 8.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pela sócia única Tânia Gabriela Godinho Santos

Mendes, nomeada desde já de gerente.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 9.º

1 - A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador, caso exista, dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

Por morte, incapacidade ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do incapaz ou interdito.

Artigo 11.º

Enquanto a quota se mantiver indivisa deverão os comproprietários nomear um só que a todos represente na sociedade, comunicando a esta com carta registada, qual o representante, sem o que não poderão exercer quaisquer direitos relativos à quota.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a outras reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Artigo 13.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Esta conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 6 de Setembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos*.